PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 240/15

Da análise das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para o embarque de animais domésticos em veículos rodoviários interestaduais e internacionais, é constatada a existência da Resolução 1383, de 29 de março de 2006, e do Decreto 2521, de 20 de março de 1998.

A citada Resolução, que dispõe sobre os direitos e os deveres de permissionários e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional, estabelece no art. 7º, que o usuário terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque quando:

- inciso V – transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
- inciso VII – comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros.

O Decreto 2521/98, também editado pela ANTT, que trata da exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no art. 30, incisos V e VII, reproduz o conteúdo do art. 7º da Resolução mencionada acima.

Além desses dois dispositivos, há ainda a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, editada pelo Ministério da Agricultura, aprovando modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA), a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos.

No art. 3º, o documento impõe que o trânsito de cães e gatos fica dispensado da exigência da GTA. Neste caso, os animais precisam estar acompanhados de atestado sanitário emitido por médico veterinário devidamente registrado, comprovando a sua saúde e o atendimento às medidas sanitárias definidas pelo serviço veterinário oficial e pelos órgãos de saúde pública, com destaque para a comprovação de imunização antirrábica.

Indubitavelmente, os referidos dispositivos, que normatizam o transporte de animais domésticos no sistema de transporte interestadual e internacional, são genéricos, não apresentam diretrizes claras e, em situações de conflito, condenariam à insegurança guardiões confrontados por agentes insensíveis e irresponsáveis.

No dia 30 de dezembro de 2014, em Salvador, como denunciado por ativistas e diferentes veículos de comunicação, Mário Silvio Rodrigues e Maria da Graça Aragão, ao embarcarem em um ônibus com destino à Cidade de Aracaju, foram forçados por um agente da ANTT a acomodar a cadela da raça *poodle* Princesa, no bagageiro do veículo. O animal não suportou as condições insalubres da viagem e morreu.

Infelizmente, a morte de Princesa não foi um fato isolado. Em todo o País, ativistas e guardiões testemunham casos semelhantes de maus-tratos. Acomodar animais de qualquer espécie no bagageiro dos veículos é um atentado às condições elementares de sobrevivência. Confinados, sem acesso a ventilação e luminosidade adequadas, e, expostos ao desconforto da trepidação comum a viagens terrestres, ficam seriamente debilitados e muitos morrem.

A Constituição Federal dispõe, no art. 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O art. 32 da Lei n° 9.605, de 1998, é incisivo ao estabelecer que é crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". A pena é a detenção de três meses a um ano, e multa.

Como demonstrado, a saúde e o bem-estar dos animais estão amparados juridicamente. É necessário, portanto, que a ANTT, entidade vinculada ao Ministério dos Transportes, e, submetida ao regime autárquico especial, proíba o embarque de animais de qualquer espécie no bagageiro dos veículos do Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, e reprima ações que restrinjam os direitos desses seres indefesos e ponham em risco a sua vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que proíba o embarque de animais de qualquer espécie no bagageiro dos veículos do Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros.

Sala de Sessões, 1º de julho de 2015.

ANA RITA TAVARES